

LEI MUNICIPAL Nº 2.157/26, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de 01 (um) Agente de Combate a Endemias, em virtude de que o servidor titular do cargo concursado, solicitou exoneração em virtude de nomeação em outro cargo público, inexistente banca de concursados, bem como que a atual contratada em caráter temporário se encontra na iminência de se afastar do Cargo em virtude de licença gestante.

§ 2º - A contratação será pelo período inicial de 06 (seis) meses, sendo permitida a prorrogação até que perdure o afastamento da atual Servidora Pública Municipal contratada emergencialmente – respeitados ainda os prazos previstos na legislação que disciplina as contratações temporárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação, de que trata a presente Lei, mediante procedimento simplificado, garantida a publicidade e a fixação de critérios objetivos para a escolha.

Art. 3º - Poderá ser contratada a seguinte função, conforme segue:

Função	Carga Horária Semanal	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Agente de Combate a Endemias	40 h	01	R\$ 3.150,29

§ Único - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente ao emprego permanente, integrante do Quadro Especial de Provisão Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21.08.26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

EDIANE FATIMA ARTUSO GIARETA,
Secretário Adjunto.

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

Atribuições Típicas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico, social e cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva, no âmbito das ações integrantes da vigilância de saúde no Programa de Combate e Prevenção à Dengue, incluindo-se o controle de animais (especialmente o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue); participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; proceder a vigilância epidemiológica de casos suspeitos; proceder a visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde; fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente de Combate a Endemias.

Carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.

Requisitos para provimento: Instrução - Ensino fundamental completo.